

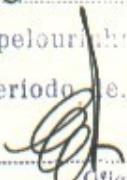


# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134

Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

Atesto que a(o) Lei. N°  
369/89 foi publicada(o) no  
Jornal Folha do Sudoeste  
Ed. 1.003  
e no pelourinho da Prefeitura Municipal  
no periodo de 08-04-89

  
Oficial de Gabinete

## LEI MUNICIPAL N° 369/89

28.03.89

Símula: Dispõe sobre o Organograma  
Administrativo do Poder E-  
xecutivo do Município de Vitorino  
e dá outras providências. --

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### TÍTULO I

#### PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A AÇÃO ADMINISTRATIVA

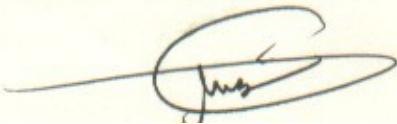
Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Vitorino, Estado do Paraná, tem o planejamento como instrumento de ação, para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, assim como aplicação dos recursos humanos, materiais e físicos do Governo Municipal.

Art. 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Orçamento plurianual de investimentos;
- II - Programa anual de trabalho;
- III - Orçamento programa;
- IV - Programa financeiro anual de despesas.

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas de Governo, terão permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e funcionamento de coordenação em cada nível administrati-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134

Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

Fls-2-

vo.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, recorrerá a execução de obras e serviços, sempre que adminissível e oportuno, mediante contrato de concessão, permissão ou convênio, à pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e aplicação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º - Os serviços municipais deverão ser permanente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível, com a execução imediata.

Art. 7º - Para a execução desses programas, o Poder Executivo Municipal poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos.

Art. 8º - A Administração Municipal poderá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de Governo e Municípios, com atuação destacada na comunidade ou com o conhecimento de problemas locais.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal procurará elevar a produção de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração à ascenção sistemática a funções superiores.

Art. 10º - Na elaboração e execução de seus programas, o Município estabelecerá o critério de prioridade, segundo a natureza da

NMP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134

Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

Fls-3-

obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Art. 11º - Observadas as disposições legais vigentes, o chefe do Executivo, no interesse da Administração, poderá delegar competência ao Secretário Geral, para proferir despachos decisórios.

Art. 12º - A delegação de competências será instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Art. 13º - O trabalho administrativo será realizado mediante simplificação dos processos, que será traduzido através da adoção de fluxograma.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 14º - A estrutura básica da Administração do Poder Executivo Municipal, compõe-se dos seguintes órgãos:

#### I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. SECRETARIA GERAL
2. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- 2.1. Divisão de cadastro e fiscalização
- 2.2. Divisão de Lançamento e Arrecadação
- 2.3. Divisão de Orçamento e Contabilidade

#### II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

3. DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

- 3.1. Divisão de Construção e Conservação de Estradas

- 3.2. Divisão de Edificação e Reformas

4. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 4.1. Divisão de Edificações e Urbanismo

- 4.2. Divisão de Serviços Urbanos

5. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E SAÚDE

MM3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

Fls-4-

- 5.1. Divisão de Supervisão Escolar
- 5.2. Divisão de Esporte e Cultura
- 5.3. Divisão de atendimento Social e de Saúde

## III - COMISSÕES E ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

1. Conselho de Desenvolvimento Municipal
2. Conselho Rodoviário Municipal
3. Conselho de Desportos e Recreação
4. Comissão Municipal de Educação
5. Comissão Municipal de Compras

§ 1º - Os órgãos enumerados nos itens I e II, subordinam-se ao Executivo Municipal por linha de autoridade direta e integral.

§ 2º - Os órgãos e Comissão mencionados no item III, terão legislação própria aprovada pelo Poder Executivo Municipal.

## TÍTULO III

### DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 15º - O Prefeito Municipal poderá instituir coordenação de programas especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições previstas nesta lei.

Art. 16º - As coordenações de programas especiais previstas no artigo anterior serão instituídas por Decreto do Prefeito.

§ 1º - O Decreto que instituir coordenação de programas especiais especificará

1 - Os programas cuja execução ficará a cargo da coordenação;

2 - As atribuições do titular da coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios;

§ 2º - Não se instituirá coordenação para execução de programas ou trato de assuntos que se incluam na área de competência

cluz



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134

Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

Fls-5-

da Secretaria Geral e Órgãos do mesmo nível hierárquico.

§ 3º - A instalação de programas especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

§ 4º - Ao instalar a coordenação, o Prefeito Municipal, dotará a mesma dos meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 5º - O número de programas especiais em funcionamento, concomitantemente, não poderá ser superior a 2 (dois).

Art. 17º - Os encargos de direção das coordenações de programas especiais, serão atendidas mediante o provimento de cargos em comissão, cujos vencimentos serão equivalentes aos dos Diretores dos demais órgãos administrativos.

Art. 18º - Ficam criados todos os órgãos da estrutura básica do Poder Executivo Municipal, mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências do Poder Executivo Municipal, observados as disposições da legislação Municipal que fixa o quadro de servidores municipais.

Art. 19º - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, o regulamento interno dos órgãos do Poder Executivo Municipal, no qual constarão as atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas:

a) Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos na função de Secretário, Diretor e chefe de divisão;

b) Normas de trabalho que pela qual, sua própria natureza não devam ser objeto de disposição em separado;

c) Outras disposições necessárias.

Art. 20º - No regulamento interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá delegar competência para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

WMS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134

Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

Fls-6-

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito Municipal nos seguintes casos:

- 1) Autorização de despesas acima do valor de 10 (dez) Pisos Nacionais de Salário;
- 2) Concessão e cassação de Aposentadorias;
- 3) Decretação de prisão administrativa;
- 4) Homologação de licitação, qualquer que seja a sua finalidade;
- 5) Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- 6) Permissão para exploração de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
- 7) Aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta;
- 8) Aprovação de loteamento e subdivisões de terrenos;
- 9) Demais atos previstos como indelegáveis pela legislação Federal ou Estadual.

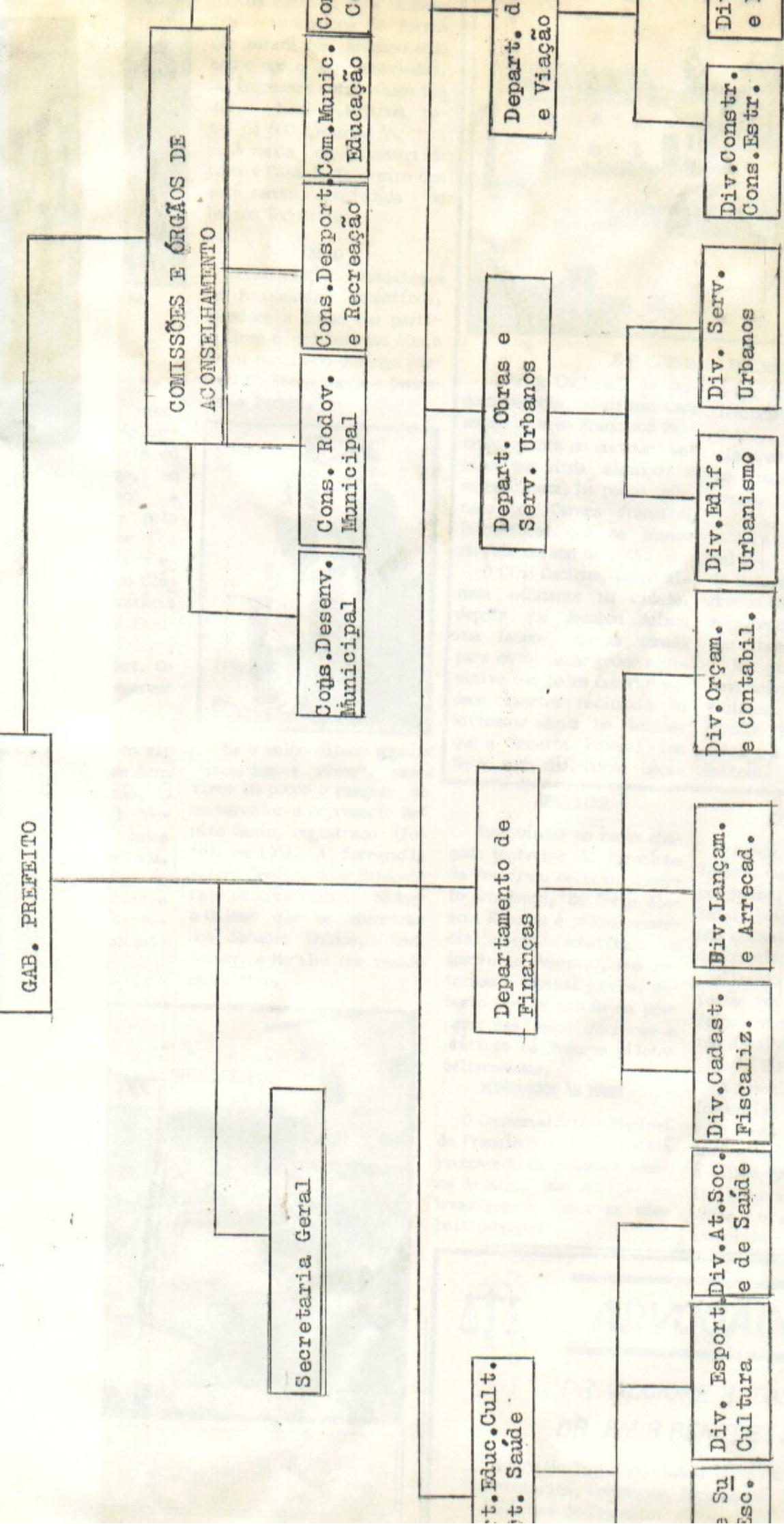
Art. 21º - A Administração Municipal dará atendimento especial ao treinamento dos funcionários municipais, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras e da conveniência dos funcionários, proporcionando cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

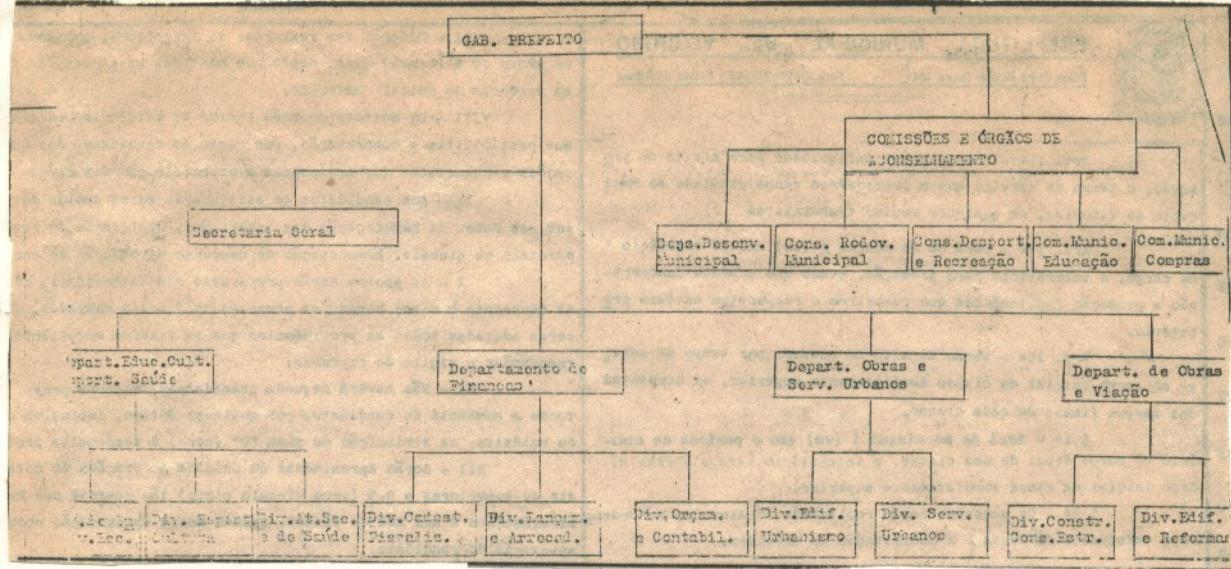
Art. 22º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, os créditos suplementares ou especiais que se fizerem necessários.

Art. 23º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 28 de março de 1989.-

Wilson J. F. Barbosa  
Prefeito Municipal





Atesto que a(o) Rei mº 369189  
foi publicada(a) no  
Informal Folha do Sudoeste,  
Ed. nº 1003,  
e no pelourinho da Prefeitura Municipal  
no período de: 8/04/89

Ramalho  
Gabinete do Prefeito